

Atributo Complementar	009 - Exige CNS
Sexo	Ambos
Idade Mínima	10 anos
Idade Máxima	110 anos
Quantidade Máxima	13
CID Principal	C84.0, C84.1, C84.5, L40.0, L40.1, L40.2, L40.3, L40.4, L40.5, L40.8, L80, T86.0.
CBO	2231-17, 2231-33, 2231-49, 2231-55, 2231-F4, 2231-F6.

Art. 2º - Alterar na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os atributos do procedimento de código 02.02.03.019-9 Dosagem de Inibidor da C1 Esterase, conforme descrição a seguir:

Modalidade	01-Ambulatorial, 02-Hospitalar, 03 - Hospital-Dia
Instrumento de Registro	01- BPA (consolidado), 05- AIH (Procedimento Secundário)
Valor Ambulatorial SA	9,25
Valor Ambulatorial Total	9,25

Art. 3º - Estabelecer, para fins de autorização, controle e avaliação dos procedimentos 03.03.08.010-8 Fototerapia (por sessão) e 03.03.08.011-6 Fototerapia com fotossensibilização (por sessão), que:

a) A autorização destes procedimentos é independente de dose por sessão do respectivo procedimento.

b) A frequência do procedimento 03.03.08.011-6 Fototerapia com fotossensibilização é parâmetro para o controle e avaliação da utilização destes dois procedimentos e deve representar 30% da soma das suas frequências.

Art. 4º - Estabelecer que os recursos orçamentários necessários à implementação desta Portaria correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.12.20.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na competência março de 2010.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de abril de 2010

Ref.: SIPAR nº. 25000.192403/2008-62

Interessado: DROGAJOTA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGAJOTA LTDA, CNPJ nº 17.644.014/0001-40, localizada em Belo Horizonte/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.175648/2007-44

Interessado: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO NOVA ORIENTE LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO NOVA ORIENTE LTDA, CNPJ nº 17.336.207/0001-34, localizada em Uberaba/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.115246/2006-18

Interessado: LEONARDO BARCELLOS BEZERRA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da LEONARDO BARCELLOS BEZERRA, CNPJ nº 01.825.196/0001-16, localizada em Canguçu/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.: SIPAR nº. 25000.105173/2007-29

Interessado: REDE FARMÁCIA NACIONAL ARAXÁ LTDA ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da REDE FARMÁCIA NACIONAL ARAXÁ LTDA ME, CNPJ nº 06.121.153/0001-73, localizada em Araxá/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REINALDO GUIMARÃES

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 3, de 03 de março de 2010, publicada no DOU Nº 43, de 5 de março de 2010, onde se lê:

"Art. 5º

(...)

II - preceporia: função de supervisão por área específica de atuação ou de especialidade profissional, exercida por profissionais de nível superior de serviços vinculados à Vigilância em Saúde, com no mínimo três anos de experiência comprovada, por meio de curriculum vitae, em atividades relacionadas com gerência, monitoramento ou análise de dados de saúde e que sejam indicados pelos gestores estaduais ou municipais de saúde, devendo exercer esta função por pelo menos 8 (oito) horas semanais, como parte das atividades no serviço de saúde, ao qual eles sejam vinculados;"

Leia-se:

"Art. 5º

(...)

II - preceporia: função de supervisão por área específica de atuação ou de especialidade profissional, exercida por profissionais de nível superior de serviços vinculados à Vigilância em Saúde, com no mínimo dois anos de experiência comprovada, por meio de curriculum vitae, em atividades relacionadas com gerência, monitoramento ou análise de dados de saúde e que sejam indicados pelos gestores estaduais ou municipais de saúde, devendo exercer esta função por pelo menos 8 (oito) horas semanais, como parte das atividades no serviço de saúde, ao qual eles sejam vinculados;"

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 221, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.051937/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV RECORD DE BAURU LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4- (quatro decalado para menos), no município de Bauru, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, por meio do canal 48+ (quarenta e oito decalado para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
346	53000.057422/04	Associação Comunitária e Cultural de Boa Esperança - ACECBE	Boa Esperança/ES

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de abril de 2010

Processo nº 53650.001004/99. Associação de Assistência Social São Camilo - Juazeiro do Norte - CE.

Não conheço do recurso por ser intempestivo, conforme exposto no PARECER/AGU/CONJUR-MC/DPF/Nº 2214 - 1.10 / 2009. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 53000.032393/2008.

Não conheço do recurso de fl. 41, interposto pela Associação Comunitária da Comunidade de São José, executante do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juazeirinho, Estado da Paraíba, em virtude de sua intempestividade, com a consequente preclusão temporal operada, de acordo com os termos constantes do PARECER Nº 036-1.02/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 53000.055781/2005-59. Associação dos Deficientes de Caldas Novas - Caldas Novas - GO.
Recebo o recurso, para, no mérito dar-lhe provimento por amparo legal, conforme exposto no PARECER/MC/CONJUR/DPF/Nº 0273 - 1.10 / 2009. Publique-se. Intime-se.

Em 16 de abril de 2010

Processo no 53670.000141/98.

Adoto o PARECER CONJUR/DMM/MC no 1455 -1.16/2008.

Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico supramencionado.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE